Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno

# Relatório de **DEMANDAS EXTERNAS**

Número: 00226.000376/2012-11

Unidade Examinada: Município de Ponte Alta do

Tocantins/TO.



# Relatório de Demandas Externas n° 00226.000376/2012-11

### Sumário Executivo

Este Relatório apresenta os resultados das ações de controle desenvolvidas pela Controladoria-Geral da União (CGU) no Município de Ponte Alta do Tocantins/TO, cujos trabalhos foram realizados entre 18/02/2013 a 22/04/2013.

Foram analisados os itens financiados com recursos repassados ao município no período de 18/12/2009 a 01/12/2012 pelo Ministério da Educação. Vale registrar que a análise efetuada limitou-se à identificação do objeto, bem como à verificação de sua real execução.

Cabe esclarecer que os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, por meio do Ofício nº 13016/CGU/TO-PR, de 26/04/2013.

Cumpre registrar que sobre os fatos e situações apontados à CGU, são procedentes as irregularidades listadas a seguir, que correspondem a cerca de R\$ 316.999,03 de um montante fiscalizado de R\$ 1.335.068,58, conforme demonstrado no corpo do relatório.

### **Principais Fatos Encontrados**

# Ministério da Educação

Programa: Qualidade na Escola

**Ação:** Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica

- Pagamentos por serviços não executados...
- Obra executada com má qualidade.
- Não apresentação da prestação de contas.
- Ausência de processo administrativo autuado e numerado.

# Principais Recomendações:

Este Relatório é destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, para a adoção de providências quanto às situações evidenciadas, especialmente, para a adoção de medidas preventivas e corretivas, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo.

Foi feita recomendação ao gestor federal no sentido de adotar as medidas necessárias para garantir a execução dos serviços e conclusão do objeto ou o ressarcimento dos valores ao erário. Se necessário, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial. Exigir a correção dos problemas e emitir parecer conclusivo quanto à adequabilidade dos materiais empregados e serviços executados, inclusive dos reparos efetuados. Exigir, também, do convenente a apresentação da prestação de contas. Permanecendo a inadimplência, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial. E ainda, analisar o fato apontado juntamente com a análise da prestação de contas.



# PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

# RELATÓRIO DE DEMANDAS EXTERNAS

Número: 00226.000376/2012-11

# ÍNDICE

# 1. INTRODUÇÃO

# 2. DAS SITUAÇÕES VERIFICADAS 2.1 MINISTERIO DA EDUCACAO

2.1.1 – Programa:

Qualidade na Escola

Ação:

Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica

# 3. CONCLUSÃO

# 1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este Relatório apresenta os resultados de ação de controle desenvolvida em função de situações presumidamente irregulares ocorridas no município de Ponte Alta do Tocantins TO, apontadas à Controladoria-Geral da União CGU, que deram origem ao processo nº 00226.000376/2012-11.
- 1.2. O presente trabalho foi realizado no período de 18/02/2013 a 22/04/2013. Foram analisados os itens financiados com recursos repassados ao município no período de 18/12/2009 a 01/12/2012 pelo Ministério da Educação.
- 1.3. As situações irregulares apontadas à CGU e examinadas neste trabalho dizem respeito a demanda de ato de improbidade praticado pelo ex-prefeito de Ponte Alta do Tocantins.
- 1.4. Registramos que a análise efetuada limitou-se à identificação do objeto, bem como à verificação de sua real execução.
- 1.5. Para a execução do trabalho foram adotadas as seguintes ações:
- Convênios Avaliação Execução e Fiscalização
- Convênios Prestação de Contas
- Verificação de superfaturamento
- Regularidade da Licitação Direcionamento
- PAGAMENTOS CONTRATUAIS
- 1.6. Os resultados pormenorizados dos trabalhos realizados, organizados por órgão superior e por programa/ação de governo, está apresentado no item 2, onde estão relatadas as constatações relacionadas às situações contidas nas demandas apresentadas.

# 2. DAS SITUAÇÕES VERIFICADAS

A seguir apresentamos as constatações relacionadas às situações que foram examinadas, agrupadas por Programa/Ação, e vinculadas aos respectivos órgãos superiores.

# 2.1 MINISTERIO DA EDUCACAO

2.1.1 – Programa:	
Qualidade na Escola	
Ação:	
Apoio à Reestruturação da Rede Física P	ública da Educação Básica
Objeto Examinado:	
Apoiar iniciativas destinadas a contribu básica com qualidade.	ir para o desenvolvimento e universalização da educação
Agente Executor Local:	01.067.974/0001-55 PONTE ALTA DO TOCANTINS PREF MUN GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros Aplicados:	R\$ 1.335.068,58			
Ordem de Serviço:	201216609			
Forma de Transferência:	654467 Convênio			

# 2.1.1.1

Situação Verificada

Irregularidades na construção de creche.

# **CONSTATAÇÃO**

Pagamentos por serviços não executados.

# a) Fato:

O Município de Ponte Alta do Tocantins firmou convênio com o FNDE para a construção de 01 creche, no valor de R\$ 1.335.068,58. Para a execução da obra foi contratada a empresa RC dos Santos — Tocantinense, vencedora da Tomada de Preço Nº 002/2010 com a proposta de R\$ 1.335.068,58.

Por meio de vistorias in loco, realizada nos dia 25 e 26/02/2013, pode-se concluir que houve pagamento de serviços não realizados no montante de R\$ 316.999,03, correspondendo a 23,74% do valor total pago. Segue tabela com os itens pagos e não executados:

Discriminação dos serviços	Valor pago	Valor medido pela CGU	Diferença
Fundação castelo de água	6.936,40	0,0	6.936,40
Caixas de água	89.112,40	0,0	89.112,40
Divisórias em granito	11.147,92	2.229,58	8.918,33
Vergas e contravergas embutidas	3.576,11	1.789,05	1.789,05
Divisórias em madeira com laminado	4.348,93	0,0	4.348,93
Vergas contínuas no perímetro	3.217,65	0,0	3.217,65
Esquadrias de madeira – Portas	21.151,00	0,0	21.151,00

	1		
Esquadrias metálicas	28.102,14	21.465,82	6.636,32
Vidros	9.356,13	4.336,08	5.020,05
Telhas de vidro	308,00	0,0	308,00
Calha metálica	74,53	0,0	74,53
Rufos de concreto	3.440,05	1.720,03	1.720,02
Impermeabilização	17.684,70	4.973,55	12.711,15
Cerâmica 10x10	12.922,08	10.337.6	2.584,42
Rejuntamento de cerâmica 10x10	2.589,02	2.071,22	517,8
Calha de concreto com grelhas	2.526,56	0,0	2.526,56
Rodameio de madeira	5.178,6	0,0	5.178,6
Pinturas	31.665,88	19.799,11	11.866,77
Serviços complementares	63.448,10	2.764,45	60.683,65
Aparelhos e acessórios sanitários	35.179,92	17.589,92	17.589,05
Equipamentos	2.795,18	0,0	2.795,18
Quadros de força	4.374,36	0,0	4.374,36
Instalações elétricas	71.104,32	52.966,9	18.137,42
Aterramentos e proteção contra descarga elétricas	s 6.201,78	0,0	6.201,78
Instalação de rede estruturada	12.034,65	0,0	12.034,65
Ar condicionado central – acessórios	511,76	0,0	511,76

Ventilação mecânica	2.809,36	0,0	2.809,36
Gás combustível	1.686,69	0,0	1.686,69
Instalação de combate e prevenção de incêndio	5.996,65	0,0	5.996,65
Serviços finais	1.230,33	0,0	1.230,33
Total pago e não executado	-	_	316.999,03

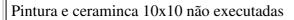
# Segue registro fotográfico:





Quadro de força não executado

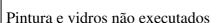






Vergas continuas não executadas







Divisórias em granitos e acabamento do banheiro não executado

Vale destacar que tal procedimento é estritamente vedado a Administração Pública. A Administração só poderá realizar a liquidação da despesa e, consequentemente, o pagamento, depois de atender aos ditames legais, entre eles a apresentação dos "comprovantes da entrega de material ou **da prestação efetiva do serviço**" (art. 63, lei 4,320/64).

Cabe ressaltar ainda, no caso específico do objetivo final do convênio firmado entre a Prefeitura e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (implantação da escola de ensino infantil), o disposto no item 1.4 - Execução dos serviços e obras — Normas e práticas complementares do "Caderno de encargos" elaborado pelo FNDE, a saber: Os serviços serão pagos de acordo com o cronograma físico/financeiro e planilha orçamentária aprovados pelo FNDE, através da fiscalização da obra, **não se admitindo o pagamento de materiais entregues, mas somente de serviços executados**. (grifo nosso)

Como se pode inferir dos itens que não foram executados, a obra está inacabada. Todavia, isso não impossibilitou que o Município inaugurasse a creche, pondo inclusive em risco a segurança das crianças e funcionários, inclusive pela não execução do item "instalação de combate e prevenção de incêndio".

Por meio da verificação no sistema SIMEC – Monitoramento de obras constatou-se que o engenheiro fiscal da Prefeitura fez constar no sistema a realização de 09 medições, sendo inseridas ainda uma medição pela fiscal do MEC e após mais uma pelo fiscal da prefeitura, conforme quadro abaixo:

Ordem	Data da vistoria	Vistoriador	% da Vistoria		
01	05/04/2010	Prefeitura	8,44		
02	09/08/2010	Prefeitura	43,16		
03	06/09/2010	Prefeitura	48,06		

04	08/09/2010	Prefeitura	47,31
05	01/02/2011	Prefeitura	47,31
06	12/05/2011	Prefeitura	47,31
07	29/07/2011	Prefeitura	61,51
08	16/02/2012	Prefeitura	86,15
09	29/05/2012	Prefeitura	82,47
10	23/10/2012	MEC	73,81
11	09/04/2013	Prefeitura	74,35

Conforme se visualiza, o fiscal da prefeitura lançou porcentagens de execução da obra acima do realmente realizado. Pois até 29/05/2012 ele considerou como executado 82,47%, enquanto o vistoriador do MEC em 23/10/2012 encontrou apenas 73,81%. Já a CGU – TO em 26/02/2013 encontrou 76,26%. A situação se agrava pelo fato de a Prefeitura ter pago a empresa 100% do valor contratado, como se a obra tivesse sido concluída.

Por todo o exposto, conclui-se pela existência de indícios de fraude na alimentação do SIMEC, por parte do engenheiro fiscal da, haja vista a inserção de dados no sistema que não condizem com a realidade demonstrada nos documentos relativos ao convênio e na obra, ambos conferidos pela CGU/TO.

**b) Dano ao Erário:** R\$ 316.999,03

# c) Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

# d) Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# Recomendação: 1

O FNDE deve adotar as medidas necessárias para garantir a execução dos serviços e conclusão do objeto ou o ressarcimento dos valores ao erário. Se necessário, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial.

# e) Conclusão sobre a situação verificada:

Os fatos apontados são procedentes no que diz respeito ao pagamento por serviços não executados nas obras de construção da creche.

# 2.1.1.2

Situação Verificada

Irregularidades nas obras da creche.

# **CONSTATAÇÃO**

Obra executada com má qualidade.

# a) Fato:

Durante a fiscalização realizada a equipe CGU - TO encontrou várias imperfeições na execução da obra. A má qualidade dos serviços faz com que a obra, que ainda sequer foi terminada, já precise de algumas reformas, e atrelada a inauguração da creche sem os serviços terem sido terminados põe em risco as crianças bem como os funcionários. Segue registro fotográfico:



# b) Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

# c) Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# Recomendação: 1

O FNDE deve exigir a correção dos problemas e emitir parecer conclusivo quanto à adequabilidade dos materiais empregados e serviços executados, inclusive dos reparos efetuados.

# d) Conclusão sobre a situação verificada:

Os fatos apontados são procedentes no que diz respeito à má qualidade na execução das obras.

### 2.1.1.3

Situação Verificada

Irregularidades nas obras da creche.

# **CONSTATAÇÃO**

Não apresentação da prestação de contas.

### a) Fato:

Após analisar o processo de pagamento da prefeitura e fazendo a correspondente vinculação aos serviços executados, pode-se afirmar que o processo de pagamentos é fraudulento. O gestor realizou o pagamento de 100% da obra sem contudo haver contraprestação apropriada. A creche, como já dito em constatação anterior, foi inclusive inaugurada e está em funcionamento, o que demonstra a tentativa do gestor em considerar a obra como terminada, tendo em vista a ser intolerante a conclusão das obras com a creche em funcionamento. Acrescente-se o fato de que o convênio teve sua vigência expirada em 04/06/2012, e dessa forma a prestação de contas já deveria ter sido entregue, o que não ocorreu.

# b) Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

# c) Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# Recomendação: 1

O FNDE deve exigir do convenente a apresentação da prestação de contas. Permanecendo a inadimplência, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial.

# d) Conclusão sobre a situação verificada:

Não se aplica.

### 2.1.1.4

Situação Verificada

Irregularidades na obra da creche.

# **CONSTATAÇÃO**

Ausência de processo administrativo autuado e numerado.

### a) Fato:

Ao analisar o processo licitatório a equipe CGU - TO pode constatar que a Prefeitura não dispunha de processo administrativo autuado com numeração e ordem cronológica, apenas apresentou alguns documentos avulsos. Isso demonstra a total falta de formalidade do processo licitatório, não podendo concluir se o certame foi regular.

# b) Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

# c) Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# Recomendação: 1

O FNDE deve analisar o fato apontado juntamente com a análise da prestação de contas.

# d) Conclusão sobre a situação verificada:

Os fatos apontados são procedentes no sentido de que foi constatada a inexistência de processo administrativo autuado e numerado.

# 3. CONCLUSÃO

3.1 Sobre os fatos e situações apontados à CGU, são procedentes as irregularidades listadas a seguir,

que correspondem	a cerca	de R\$	316.999,03	de um	montante	fiscalizado	de	R\$	1.335.068,58,
conforme demonstr	ado no c	orpo do	relatório.						

3.1.1) Falhas com dano ao erário

Item 2.1.1.1

Qualidade na Escola

Pagamentos por serviços não executados.

3.1.2) Falhas sem dano ao erário

Item 2.1.1.2

Qualidade na Escola

Obra executada com má qualidade.

Item 2.1.1.3

Qualidade na Escola

Não apresentação da prestação de contas.

Item 2.1.1.4

Qualidade na Escola

Ausência de processo administrativo autuado e numerado.

Palmas/TO, 15 de julho de 2014

\_\_\_\_\_

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Tocantins